



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Terça-feira, 02 de junho de 2026

Ano 2026 | Edição nº 321



**CIDADE QUE CUIDA,  
CIDADE QUE AVANÇA!**

- + SAÚDE
- + EDUCAÇÃO
- + INFRAESTRUTURA
- + CULTURA
- + ESPORTES
- + TRANSPARÊNCIA

# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Decisão do Prefeito .....	9
Extrato .....	10
ATA .....	11
Decisão Administrativa .....	14
Homologação / Adjudicação .....	19



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N° 136/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026**

**SÚMULA:** NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO COORDENADORA, EQUIPE TÉCNICA E OS GRUPOS DE TRABALHO (GTS) DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Educação (PME) resulta de um processo coletivo, envolvendo a sociedade civil organizada, movimentos sociais e o poder público, e que, para além de sua elaboração e aprovação, é necessário organizar os procedimentos de acompanhamento e avaliação;

**CONSIDERANDO** que monitorar e avaliar constituem etapas contínuas e articuladas de um único processo, que contribui para o alcance das metas propostas, identifica lacunas e aponta eventuais ajustes necessários, garantindo ao plano a flexibilidade para atender às demandas da sociedade;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar o apoio técnico e administrativo às ações de acompanhamento e avaliação, em articulação com o Fórum,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor a COMISSÃO GESTORA de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, ficando assim constituída:

**I - 2 (DOIS) REPRESENTANTE (S) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

-CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS  
-LEILA FÁTIMA DE OLIVEIRA CENE

**II - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

-ESTEFANI APARECIDA SOARES DOS SANTOS

**III - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CACS - FUNDEB:**

-KEILI REGINA RAMIM DOS SANTOS

**IV - 1 (UM) REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:**

-JAQUELINE ESTEPHANI DE FARIAS FERNANDES

**V - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:**

-VANESSA MASCARENHAS BOSCARIOLI

**VI - 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

-CAMILA COIADO ORCELLI

**VII - 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA****MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

-THEILON DA SILVA

**VIII - 1 (UM) REPRESENTANTE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO COM UNIDADES NO MUNICÍPIO:**

-SANDRA ROSA FARIAS

**IX - 1 (UM) REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

-LUIZ EDUARDO CANDIDO

**X - 1 (UM) REPRESENTANTE DO CMDCA:**

-EDER SILVA CORDEIRO

**Art. 2º** - Ficam nomeados para compor a EQUIPE TÉCNICA de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, os seguintes membros:

**I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

-CRISTIANE DE LIMA DO NASCIMENTO RAMOS

**II - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:**

-CLAUDETE PORTILHO ESTABILE

**II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

-LEILA FÁTIMA DE OLIVEIRA CENE

**III - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

-ANGELA MARTA MORIM FONSECA

**IV - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:**

-EDINEIA CRISTINA MODENA DOS SANTOS

**V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:**

-RENAN CARLOS EVANGELISTA

**VI - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

-LUCILENE DUARTE EUZÉBIO SCATAMBURLO

**VII - REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL:**

-SAMUEL BATISTA MEDEIROS

**IX - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:**

-MARIA JOSÉ DE SOUSA

**X - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**

-KEILI REGINA RAMIM DOS SANTOS

**Art. 3º** - Ficam nomeados para compor os GRUPOS DE TRABALHO (GTs) de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, os seguintes membros:

**I - EDUCAÇÃO INFANTIL:**

-FRANCIELE CAROLINE DE GÓZ SANTOS

**II - ALFABETIZAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL:**

-CÁSSIA BOSCARIOLI PEREIRA

**III - ENSINO MÉDIO E ARTICULAÇÃO COM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:**

-MAURO GOMES DA SILVA JÚNIOR

**IV - EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL:**

-ANDREIA MAGDA MORIM COGO

**V - DIVERSIDADE, INCLUSÃO E EQUIDADE - EDUCAÇÃO ESPECIAL:**



-DUCILENE BENEDETTI DE SOUZA

**VI - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:**

-ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA MEDEIROS

**VII - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO:**

-GILBERTO BARBOSA

**VII - CONECTIVIDADE, INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS:**

-CLAUDIA NASCIMBENI THOMAZ

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês maio de 2026.

---

**PEDRO MINORU INOUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

## DECRETO nº 137/2026 de 29 de maio de 2.026

### SÛMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

#### Decreta:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
05.001	Atenção Básica de Saúde			
05.001.10.301.1500.2.022	Atendimento da atenção básica em saúde			
564	3.3.90.30.00.00	396	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
565	3.3.90.39.00.00	397	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
566	3.3.90.30.00.00	398	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
567	3.3.90.30.00.00	400	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
<b>Total Suplementação:</b>				<b>700.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
396 (396)	INCREMENTO EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL SAUC	150.000,00
397 (397)	INCREMENTO EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL SAUC	200.000,00
398 (398)	INCREMENTO EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA SA	200.000,00
400 (400)	INCREMENTO EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL SAUC	150.000,00
<b>Total</b>		<b>700.000,00</b>

**Art. 3º** - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2.026

**PEDRO MINORU INOUE**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR  
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br  
(44) 3655-8000

**Portarias****PORTARIA 141/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026**

**SÚMULA:** AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO MINORU INOUE** - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - AUTORIZAR o Senhor **PEDRO MINORU INOUE**, Prefeito do Município de Cafetal do Sul-PR, inscrito na CI/RG sob nº 6.960.175-8/PR e CPF sob nº 038.937.568-33, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, entre os dias 31 de maio a 02 de junho de 2026, para visitas técnicas e reuniões institucionais na ALEP; SEAB, SECID; SEDEF; CASA CIVIL; e SEMIPI, cabendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês maio de 2026.

**PEDRO MINORU INOUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA 142/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026**

**SÚMULA:** AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO MINORU INOUE** - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - AUTORIZAR a Senhora **MARIA APARECIDA DINIZ INOUE**, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 4.616.315-0/PR e CPF sob nº 589.229.389-00, **PRIMEIRA DAMA DO MUNICÍPIO** e **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, a viajar até a cidade de Curitiba-PR, entre os dias 31 de maio a 02 de junho de 2026, para visitas técnicas e reuniões institucionais na ALEP; SEAB, SECID; SEDEF; CASA CIVIL; e SEMIPI, cabendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês maio de 2026.

**PEDRO MINORU INOUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA 143/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026**

**EMENTA:** NOMEIA **ANDRÉIA COSTA MORAES DE OLIVEIRA** PARA O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO MINORU INOUE** - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Concurso Público, aberto através do Edital nº 01/2024, de 05/11/2024, realizado pelo Município no dia 15 de dezembro de 2024; com homologação do resultado final divulgado através do Decreto nº 035/2025, de 30/01/2025 e convocação através do Edital nº 16/2026, de 25/05/2026, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 1º de junho de 2026, **ANDRÉIA COSTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 20.081.997-7/RJ e CPF sob nº 110.934.537-29, sob o Regime Estatutário, para ocupar o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - 20 horas**, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo o vencimento referente ao Nível C - Classe 1, constante no anexo III da Lei Complementar nº 03/2011, de 04 de março de 2011 e suas alterações (Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal).

**Art. 2º** - O servidor será considerado estável no Cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Art. 41 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente ato.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de junho de 2026.

**Art. 5º** - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês maio de 2026.

**PEDRO MINORU INOUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA 144/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026**

**EMENTA:** NOMEIA **ELIANE DOS SANTOS PELEGRINO FREIRE** PARA O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO MINORU INOUE** - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Concurso Público, aberto através do Edital nº 01/2024, de 05/11/2024, realizado pelo Município no dia 15 de dezembro de 2024; com homologação do resultado final divulgado através do



Decreto nº 035/2025, de 30/01/2025 e convocação através do Edital nº 16/2026, de 25/05/2026, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 1º de junho de 2026, **ELIANE DOS SANTOS PELEGRINO FREIRE**, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 8.890.598-9/PR e CPF sob nº 054.145.309-20, sob o Regime Estatutário, para ocupar o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - 20 horas**, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo o vencimento referente ao Nível C - Classe 1, constante no anexo III da Lei Complementar nº 03/2011, de 04 de março de 2011 e suas alterações (Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal).

**Art. 2º** - O servidor será considerado estável no Cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Art. 41 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente ato.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de junho de 2026.

**Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês maio de 2026.

**PEDRO MINORU INOUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA 145/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026**

**EMENTA:** NOMEIA **JULIA CAROLINA ALVES DA COSTA** PARA O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO MINORU INOUE** - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Concurso Público, aberto através do Edital nº 01/2024, de 05/11/2024, realizado pelo Município no dia 15 de dezembro de 2024; com homologação do resultado final divulgado através do Decreto nº 035/2025, de 30/01/2025 e convocação através do Edital nº 16/2026, de 25/05/2026, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 1º de junho de 2026, **JULIA CAROLINA ALVES DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG sob nº 11.174.990-6/PR e CPF sob nº 077.827.519-18, sob o Regime Estatutário, para ocupar o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - 20 horas**, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo o vencimento referente ao Nível C - Classe 1, constante no anexo III da Lei Complementar nº 03/2011, de 04 de março de 2011 e suas alterações (Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal).

**Art. 2º** - O servidor será considerado estável no Cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Art. 41 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica a Divisão de Recursos Humanos

encarregada de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente ato.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de junho de 2026.

**Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês maio de 2026.

**PEDRO MINORU INOUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA 146/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026**

**EMENTA:** NOMEIA **LUANA BRUNO AZEVEDO** PARA O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO MINORU INOUE** - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Concurso Público, aberto através do Edital nº 01/2024, de 05/11/2024, realizado pelo Município no dia 15 de dezembro de 2024; com homologação do resultado final divulgado através do Decreto nº 035/2025, de 30/01/2025 e convocação através do Edital nº 16/2026, de 25/05/2026, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 1º de junho de 2026, **LUANA BRUNO AZEVEDO**, brasileira, divorciada, inscrita na CI/RG sob nº 10.605.249-2/PR e CPF sob nº 059.182.899-50, sob o Regime Estatutário, para ocupar o cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL - 40 horas**, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo o vencimento referente ao Nível B - Classe 1, constante no anexo III da Lei Complementar nº 03/2011, de 04 de março de 2011 e suas alterações, observada a devida proporcionalidade da carga horária (Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal).

**Art. 2º** - O servidor será considerado estável no Cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Art. 41 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente ato.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de junho de 2026.

**Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês maio de 2026.

**PEDRO MINORU INOUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA 147/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026**

**EMENTA:** NOMEIA **MATHEUS**



**NICOLETTE FERNANDES** PARA  
O PROVIMENTO DE CARGO  
PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO MINORU INOUE** - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Concurso Público, aberto através do Edital nº 01/2024, de 05/11/2024, realizado pelo Município no dia 15 de dezembro de 2024; com homologação do resultado final divulgado através do Decreto nº 035/2025, de 30/01/2025 e convocação através do Edital nº 16/2026, de 25/05/2026, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a partir de 1º de junho de 2026, **MATHEUS NICOLETTE FERNANDES**, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG sob nº 10.225.166-0/PR e CPF sob nº 080.519.019-83, sob o Regime Estatutário, para ocupar o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL - 40 horas**, ficando lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo o vencimento referente ao Nível B - Classe 1, constante no anexo III da Lei Complementar nº 03/2011, de 04 de março de 2011 e suas alterações, observada a devida proporcionalidade da carga horária (Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal).

**Art. 2º** - O servidor será considerado estável no Cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Art. 41 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente ato.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de junho de 2026.

**Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês maio de 2026.

---

**PEDRO MINORU INOUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---



## Licitações e Contratos

## Decisão do Prefeito



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

## DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026**

**OBJETO:** Pavimentação asfáltica de estrada rural em CBUQ, com área de 67.200,00 m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

**DECISÃO**

Vistos e analisados os autos do Processo Licitatório nº 039/2026, especialmente o recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUPAV Infraestrutura & Logística Ltda.**, as contrarrazões apresentadas pela empresa **SOTRAM – Construtora e Terraplenagem Ltda.**, bem como o julgamento proferido pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, fundamentado no Parecer Técnico de Engenharia constante dos autos.

Verifica-se que o recurso foi devidamente conhecido e analisado, tendo sido examinados todos os argumentos apresentados pela recorrente, em confronto com a documentação de habilitação, as contrarrazões ofertadas e o parecer técnico emitido pelo setor competente.

Da análise dos autos, constata-se que a decisão recorrida observou os princípios que regem as contratações públicas, em especial os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que a empresa recorrente não comprovou o atendimento integral das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital, especialmente quanto ao quantitativo mínimo exigido para comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme demonstrado de forma fundamentada no parecer técnico e no julgamento do recurso.

Não se verificam nos autos elementos novos ou fatos supervenientes capazes de justificar a reforma da decisão proferida pelo Agente de Contratação.

Dessa forma, considerando a regularidade do procedimento, a motivação adequada da decisão recorrida e a inexistência de vícios que maculem o julgamento realizado,

**DECIDO:**

1. **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUPAV Infraestrutura & Logística Ltda.**, por preencher os requisitos legais de admissibilidade;
2. **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Pregoeiro/Agente de Contratação que declarou a **inabilitação da recorrente** no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 007/2026;
3. **RATIFICAR** todos os fundamentos constantes no julgamento do recurso administrativo e no Parecer Técnico de Engenharia, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins;
4. Determinar o prosseguimento regular do certame, com a adoção das providências administrativas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Cafezal do Sul/PR, 01 de junho de 2026.

PEDRO MINORU  
INOUE:03893756833

Assinado de forma digital por  
PEDRO MINORU  
INOUE:03893756833  
Dados: 2026.06.01 11:11:50 -03'00'

**PEDRO MINORU INOU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## Extrato



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 94/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

**Processo nº 31/2026**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

**Contratada:** ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA (60717724000182)

**OBJETO:** Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

**Valor total:** R\$ 9.159,80 (nove mil e cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

**Vigência:** 12 MESES

**Data assinatura:** 25 de maio de 2026.

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Contrato nº 104/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

**Processo nº 31/2026**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

**Contratada:** DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. (56081482000106)

**OBJETO:** Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

**Valor total:** R\$ 12.452,60 (doze mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

**Vigência:** 12 MESES

**Data assinatura:** 25 de maio de 2026.

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

**Contrato nº 96/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

**Processo nº 31/2026**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)

**Contratada:** CIRURGICA NOSSA SENHORA - LTDA (24586988000180)

**OBJETO:** Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

**Valor total:** R\$ 8.404,04 (oito mil e quatrocentos e quatro reais e quatro centavos)

**Vigência:** 12 MESES

**Data assinatura:** 25 de maio de 2026.

**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.



## ATA



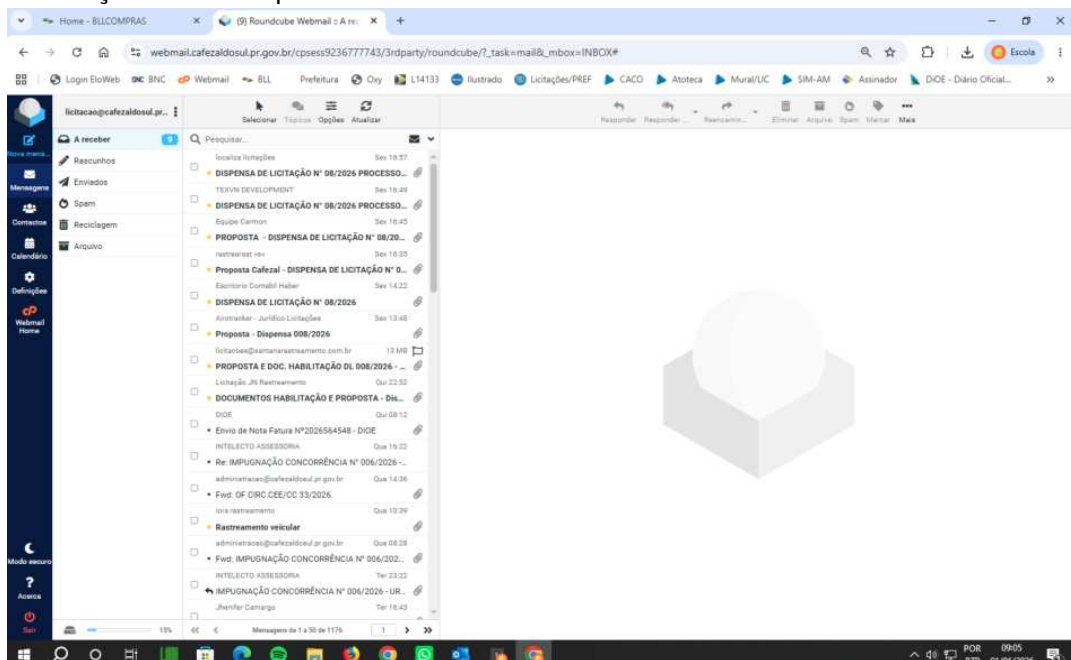
www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

## ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DISPENSA Nº 08/26 PROCESSO Nº 43/26

Ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2026, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e à determinação do Prefeito Municipal, Sr. Pedro Minoru Inoue, eu, Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 20/2026, procedi ao recebimento e à análise das propostas e dos documentos encaminhados ao endereço eletrônico [licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br), dentro do prazo legal estabelecido no edital.

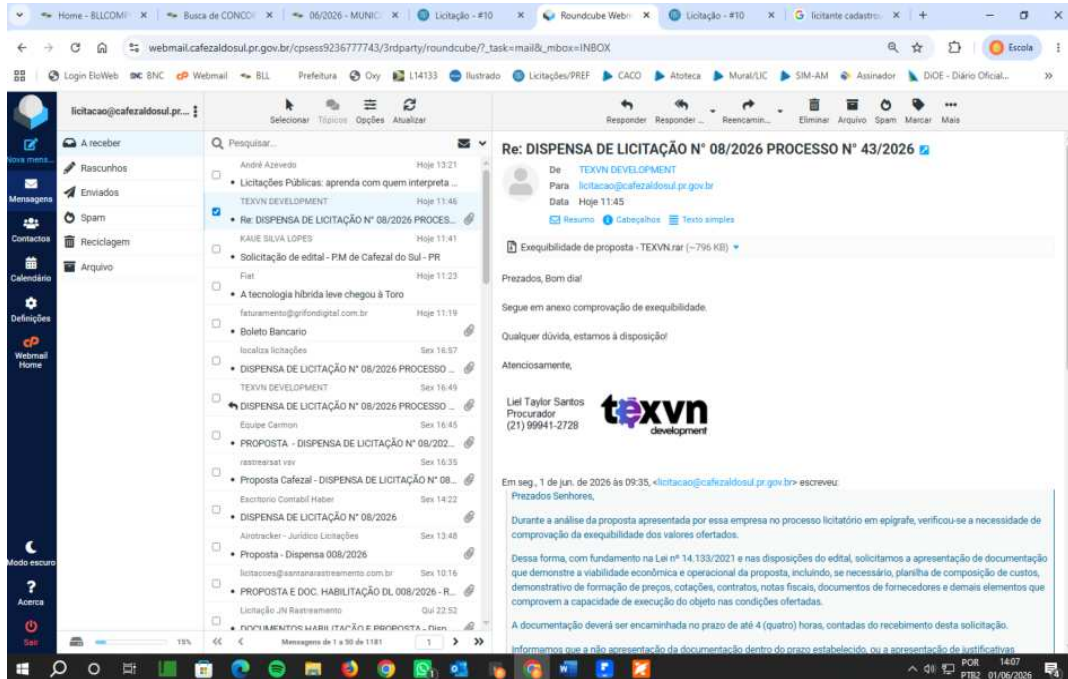
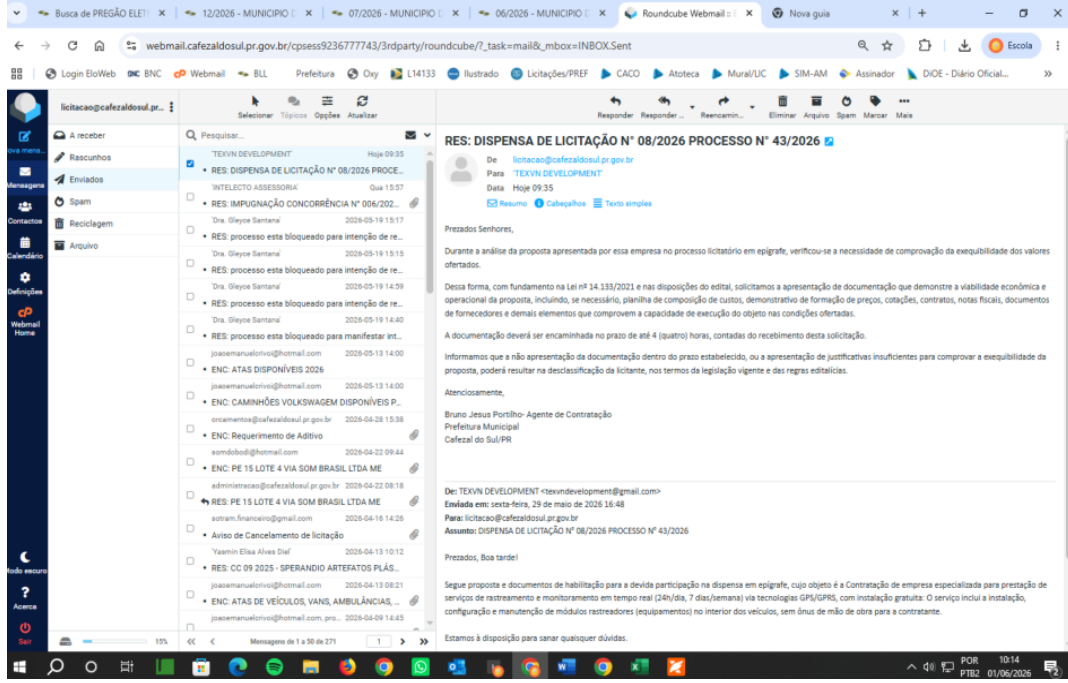
Após a conferência da documentação apresentada pelos licitantes, foram verificados os requisitos de habilitação e as condições de participação previstas no instrumento convocatório, dando-se prosseguimento aos atos necessários para o regular andamento do certame.

Houveram 9 empresas interessadas no objeto desta dispensa, no qual as 8 enviaram as propostas e documentações de habilitação dentro do prazo, e 1 ( IORA RASTREAMENTO ) enviou apenas a proposta sem a documentação de habilitação conforme print abaixo:





www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05



EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TEXVN DEVELOPMENT LTDA	R\$ 19,64	R\$ 14.140,80
LOCALIZA CONTROL LTDA	R\$ 22,00	R\$ 15.840,00
FLP SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTD	R\$ 26,80	R\$ 19.296,00
AIROTRACKER MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA	R\$ 27,77	R\$ 19.994,40



SANTANA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA - EPP	R\$ 32,90	R\$ 23.688,00
RASTREASAT RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA	R\$ 33,00	R\$ 23.760,00
JN Rastreamento Ltda	R\$ 39,00	R\$ 28.080,00
Iora Rastreamentos	R\$ 59,90	R\$ 43.128,00
WME MONITORAMENTO LTDA	R\$ 69,90	R\$ 50.328,00

Após a análise da proposta comercial e da documentação apresentada, constatou-se que a empresa **Texvn Development LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.109.019/0001-28, apresentou a proposta de menor valor para o objeto licitado, correspondendo a um desconto de 74,55% em relação ao valor de referência estimado pela Administração.

Considerando que o percentual ofertado se mostra significativamente inferior ao valor estimado, configurando fortes indícios de inexequibilidade da proposta, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, foi promovida diligência junto à licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para que apresente, no prazo de 4 (quatro) horas, documentação e justificativas capazes de demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados, comprovando sua capacidade de executar integralmente o objeto licitado nas condições propostas.

Dentro do prazo concedido, a empresa apresentou a documentação e os esclarecimentos solicitados, os quais foram analisados por esta Administração. Da análise realizada, constatou-se que a licitante comprovou de forma satisfatória a exequibilidade de sua proposta, demonstrando a viabilidade econômica da execução do objeto nas condições ofertadas, afastando, assim, os indícios inicialmente verificados quanto à inexequibilidade dos preços apresentados, desta forma **DECLARO HABILITADA** e vencedora do objeto da presente dispensa é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento em tempo real (24h/dia, 7 dias/semana) via tecnologias GPS/GPRS, com instalação gratuita: O serviço inclui a instalação, configuração e manutenção de módulos rastreadores (equipamentos) no interior dos veículos, sem ônus de mão de obra para a contratante, para atender as necessidades da administração do Município de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, conforme termo de referência, sendo o valor do objeto ganho de **R\$ 14.140,80 (quatorze mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos)**, conforme prevê o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Eu Bruno Jesus Portilho, Agente de Contratação, Subcrevo.

Documento assinado digitalmente



BRUNO JESUS PORTILHO  
Data: 01/06/2026 14:56:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Bruno Jesus Portilho  
Agente de Contratação



## Decisão Administrativa



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

**JULGAMENTO DE RECURSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
**Concorrência Eletrônica Nº 007/2026 — Processo Licitatório Nº 039/2026**

**RECORRENTE:** CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGÍSTICA LTDA.

**OBJETO:** Pavimentação asfáltica de Estrada Rural em CBUQ, com área de 67.200,00m<sup>2</sup>, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGÍSTICA LTDA em face da decisão administrativa que a declarou INABILITADA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 007/2026.

A licitação em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ em estrada rural municipal, compreendendo, além do revestimento asfáltico, serviços correlatos de terraplenagem, drenagem, base, sub-base, sinalização, ensaios tecnológicos e demais elementos integrantes do projeto executivo.

Após a fase de habilitação, a documentação técnica apresentada pela empresa recorrente foi submetida à análise do setor de engenharia do Município, sendo emitido Parecer Técnico de Engenharia pelo Engenheiro Civil Luiz Eduardo Candido – CREA/PR nº 145164/D, o qual concluiu pela insuficiência da comprovação de capacidade técnica operacional exigida no edital.

Constou do referido parecer que:

- a) parte significativa dos acervos apresentados encontrava-se vinculada a outras empresas e profissionais estranhos à licitante;
- b) houve apresentação de CAT em duplicidade;
- c) houve apresentação de ART desacompanhada do correspondente registro de acervo técnico junto ao conselho profissional competente;
- d) os quantitativos validamente comprovados pela recorrente totalizaram apenas 2.840,55 toneladas de CBUQ, quantitativo inferior ao mínimo de 4.200,00 toneladas exigido no edital.

Inconformada, a empresa CONSTRUPAV interpôs recurso administrativo alegando, em síntese:

- I. que os serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ e pavimentação em TSD com revestimento em CBUQ seriam tecnicamente equivalentes aos serviços exigidos no edital;
- II. que a Administração teria adotado interpretação restritiva e excessivamente formalista da documentação técnica;
- III. que a Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 519237/2026 comprovaria quantitativo superior ao mínimo exigido;
- IV. que a duplicidade de CAT e a apresentação de ART desacompanhada de CAT constituiriam meros erros formais sanáveis mediante diligência;
- V. que a decisão recorrida violaria os princípios da competitividade, razoabilidade e formalismo moderado.

A empresa SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA apresentou tempestivamente contrarrazões, requerendo a manutenção integral da decisão de inabilitação, sustentando, em síntese:

- I. insuficiência quantitativa do acervo técnico validamente comprovado;
- II. impossibilidade de utilização de CATs e documentos pertencentes a terceiros;
- III. inconsistências e irregularidades relacionadas à CAO nº 519237/2026;
- IV. utilização de acervo decorrente de subcontratação;
- V. estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Vieram os autos conclusos para decisão.

## II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGÍSTICA LTDA é tempestivo e preenche os requisitos formais previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório.

Dessa forma, CONHEÇO do recurso para análise de mérito.

## III – DO MÉRITO

### III.1 – Da vinculação ao instrumento convocatório

Inicialmente, cumpre destacar que o procedimento licitatório é regido pelos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre os quais se destacam os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

O edital constitui a lei interna da licitação, vinculando tanto os licitantes quanto a própria Administração Pública.

No presente caso, o instrumento convocatório estabeleceu de forma clara e objetiva a necessidade de comprovação de capacidade técnica operacional mínima referente à execução de pavimentação em CBUQ, fixando quantitativo mínimo de 4.200,00 toneladas.

Trata-se de exigência plenamente compatível com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente a Administração a exigir documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional necessária à execução do objeto.

Nesse contexto, eventual flexibilização indevida das exigências editalícias implicaria violação direta aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, acarretando tratamento desigual entre os licitantes.

### III.2 – Da análise do parecer técnico de engenharia

A decisão recorrida foi fundamentada em Parecer Técnico de Engenharia emitido por profissional legalmente habilitado, integrante do corpo técnico responsável pela análise da qualificação técnica das empresas participantes do certame.



Da análise do parecer técnico, verifica-se que o engenheiro responsável procedeu à verificação individualizada de todos os documentos apresentados pela recorrente, concluindo que apenas parte deles poderia ser validamente considerada para fins de comprovação da capacidade técnica operacional.

Conforme expressamente consignado no parecer:

- I. determinadas CATs pertenciam a outras empresas;
- II. determinados acervos estavam vinculados a profissionais estranhos à recorrente;
- III. houve apresentação de CAT em duplicidade;
- IV. houve apresentação de ART desacompanhada de CAT ou registro correspondente perante o conselho profissional competente.

Após a exclusão dos documentos considerados inválidos ou incompatíveis com as exigências editalícias, restaram aptos para aproveitamento apenas os seguintes documentos:

- CAT nº 909224/2024;
- CAT nº 1920260000374;
- CAT nº 1920260000375.

A soma dos quantitativos efetivamente comprovados resultou em 2.840,55 toneladas de CBUQ, quantitativo significativamente inferior ao mínimo de 4.200,00 toneladas exigido pelo edital.

Importante destacar que a recorrente, em nenhum momento, demonstrou de forma objetiva erro material no cálculo realizado pelo parecerista, limitando-se a sustentar que outros documentos deveriam ter sido aceitos.

### **III.3 – Da impossibilidade de utilização de acervos de terceiros**

Verifica-se que parte substancial da documentação apresentada pela recorrente encontrava-se vinculada a outras empresas e profissionais distintos da licitante.

Todavia, a capacidade técnico-operacional exigida pelo edital deve ser comprovada em nome da própria empresa participante do certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Não é juridicamente admissível que empresa licitante utilize acervo operacional pertencente a terceiros estranhos à relação jurídica licitatória como forma de suprir deficiência de qualificação técnica própria.

A distinção entre acervo técnico-profissional e acervo técnico-operacional é amplamente reconhecida pela legislação e pela regulamentação profissional dos Conselhos de Engenharia.

Assim, mostra-se correta a desconsideração dos documentos emitidos em nome de outras empresas e profissionais.

### **III.4 – Da CAO nº 519237/2026**

A recorrente sustenta que a Certidão de Acervo Operacional – CAO nº 519237/2026 seria suficiente para comprovar quantitativo superior ao mínimo exigido no edital.

Contudo, além de o parecer técnico não ter reconhecido sua aptidão para fins de comprovação da capacidade operacional exigida no certame, a documentação foi objeto de impugnação específica e detalhada nas contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida.

Foram apontadas inconsistências relevantes relacionadas:

- I. à utilização de ART de substituição;
- II. à divergência entre ARTs constantes nos documentos;
- III. à divergência quantitativa dos serviços registrados;
- IV. à origem do acervo decorrente de relação de subcontratação.

Ainda que a Administração não esteja afirmando categoricamente eventual invalidade do documento perante o conselho profissional competente, é certo que a existência de inconsistências relevantes impede seu aproveitamento automático e irrestrito para fins de habilitação em procedimento licitatório.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública deve agir com cautela na análise da documentação de habilitação, especialmente em certames que envolvem contratação de obras públicas de significativa relevância técnica e financeira.

### **III.5 – Da subcontratação e da origem do acervo**

Outro ponto relevante suscitado nas contrarrazões refere-se à origem do acervo apresentado pela recorrente.

Conforme documentação acostada aos autos, há indícios de que parcela substancial do acervo decorra da execução de serviços na condição de subcontratada da empresa Ferreira Franco Construtora Ltda.

A matéria possui relevância jurídica, especialmente diante da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas no sentido de que serviços cuja comprovação seja exigida como parcela de maior relevância técnica não devem ser objeto de subcontratação indiscriminada.

Ainda que tal questão, isoladamente, pudesse demandar aprofundamento probatório específico, o fato é que a recorrente já não atinge o quantitativo mínimo exigido mesmo desconsiderando-se tais discussões, conforme expressamente demonstrado no parecer técnico.

Assim, independentemente da controvérsia acerca da validade ou não do referido acervo, permanece caracterizada a insuficiência quantitativa da documentação validamente aceita.

### **III.6 – Do formalismo moderado e da impossibilidade de saneamento**

A recorrente invoca o princípio do formalismo moderado e requer a realização de diligências para saneamento documental.

Entretanto, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligências apenas para esclarecimento ou complementação de informações já existentes nos autos, não sendo permitido o saneamento de vícios materiais relacionados à ausência de comprovação efetiva da qualificação técnica mínima exigida.

No presente caso, não se trata de mera falha formal ou irregularidade secundária.

A insuficiência quantitativa da comprovação técnica constitui vício material relacionado diretamente à habilitação da empresa.

Permitir a complementação posterior de documentos essenciais implicaria afronta à isonomia entre os licitantes e violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Após análise integral do recurso administrativo, das contrarrazões, do parecer técnico de engenharia e da documentação constante nos autos, conclui-se que a decisão de inabilitação da empresa CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA & LOGÍSTICA LTDA encontra-se devidamente fundamentada e em conformidade com a legislação vigente.

A recorrente não logrou comprovar, de forma inequívoca, o atendimento integral das exigências de qualificação técnica previstas no edital, especialmente quanto ao quantitativo mínimo exigido de execução de pavimentação em CBUQ.

Dessa forma, não há elementos capazes de justificar a reforma da decisão recorrida.

#### IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, e com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, decide:

1. CONHEÇO o recurso apresentado, por ser tempestivo;
2. No mérito, julgo IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão que declarou inabilitada a empresa recorrente;
3. A presente decisão, será encaminhada à Procuradoria Jurídica para a devida ciência e manifestação, e subsequentemente submetida à Autoridade Competente para Ratificação ou Retificação da decisão proferida por este Agente de Contratações.

Cafezal do Sul/PR, 29 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 BRUNO JESUS PORTILHO  
Data: 29/05/2026 15:32:25-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Bruno Jesus Portilho  
Pregoeiro



## Homologação / Adjudicação



www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026  
Processo Adm.: Nº 36/2026

**Objeto:** Aquisição de suplementos alimentares, fórmulas nutricionais enterais, equipos e frascos para alimentação, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 212.232,00 (duzentos e doze mil e duzentos e trinta e dois reais): **MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA** (29715704000122) com os lotes: 9 no valor total de R\$ 13.510,00 (treze mil e quinhentos e dez reais). **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (27105456000172) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 2.955,00 (dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais). **EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVIÇOS** (54388779000193) com os lotes: 3 no valor total de R\$ 17.790,00 (dezessete mil e setecentos e noventa reais). **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA** (18500770000169) com os lotes: 4, 5, 7, 8, 10, 11 no valor total de R\$ 143.377,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos e setenta e sete reais). **FAGANNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** (38540669000149) com os lotes: 6 no valor total de R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14133/21, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CAFEZAL DO SUL (PR), segunda-feira, 1 de junho de 2026

**PEDRO MINORU INOUE**  
PREFEITO MUNICIPAL





www.cafezaldosul.pr.gov.br  
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná  
CNPJ 95.640.652/0001-05

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Pelo presente termo, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, em favor das empresas abaixo relacionadas, o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 20/2026 de 19/01/2025, sobre o **Processo nº. 31/2026, Pregão eletrônico nº 13/2026**, que tem por Objeto: Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.

DOTAÇÃO:	NAT	FR	RED	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
<b>DOTAÇÃO COMPLETA</b>				
05001.10.301.1500.2.022	339030	303	50	Atendimento da atenção básica em saúde.

**EMPRESA VENCEDORA: C.H DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA (35247597000158)** com o lote: 12 no valor total de **R\$ 3.013,00** (três mil e treze reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14133/21, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CAFEZAL DO SUL (PR), segunda-feira, 01 de junho de 2026

**PEDRO MINORU INOUE**  
Prefeito Municipal

